

DIGITALIZADO

EM: 22/08/00

REGIA
FUNCIONÁRIO



Lei 8075

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12 / 08 / 97

PROJETO DE LEI Nº 217/97

Institui a Semana Municipal do Excepcional.

ASSUNTO

Vereador - Luizianne Lins

LEI Nº 8075 DE 21 / 10 / 97

DIOM Nº 11224 DE 06 / 11 / 97

ARQUIVO 29.12.97



Lei: 080751997

Projeto: 02171997

Autor: LUIZIANNE LINS

Assunto: SEMANA DO EXCEPCIONAL





FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLV

FORTALEZA, 06 DE NOVEMBRO DE 1997

Nº 11224

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8048 DE 24 DE JULHO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, de acordo com o que dispõe os arts. 225 da Constituição Federal e 194 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. Art. 2º - O COMAM, como órgão colegiado, diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, atuará em nível consultivo e de assessoramento do Chefe do Poder Executivo, em questões relativas à política municipal do meio ambiente na área do Município de Fortaleza. Art. 3º - Ao COMAM compete: I. deliberar sobre as diretrizes gerais da política municipal de meio ambiente; II. acompanhar a implantação e execução da política referida no inciso anterior; III. colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, e com outros órgãos públicos e particulares na solução dos problemas ambientais do Município; IV. definir medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo visando a preservação do meio ambiente; V. estimular a realização de campanha educativa, para mobilização da opinião pública, em favor da preservação ambiental; VI. promover e estimular a celebração de convênios, ajustes e acordos, com entidades públicas e privadas para execução de atividades ligadas aos seus objetivos; VII. promover e estimular a celebração de consórcio intermunicipal, visando à preservação da vida ambiental das bacias hídricas que ultrapassem os limites do Município de Fortaleza; VIII. aprovar previamente o licenciamento de atividades, de obras, de arruamento ou parcelamento do solo, localizados ou limítrofes em áreas de proteção dos recursos hídricos; IX. propor normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas a utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais; X. manter intercâmbio com órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, objetivando a troca de subsídios técnicos e informações pertinentes a defesa do meio ambiente; XI. promover ampla divulgação de conhecimentos e medidas sobre a preservação do meio ambiente, inclusive com realização de eventos, previamente programados, nos estabelecimentos de ensino implantados no Município de Fortaleza. Art. 4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, suprirá o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, dos recursos financeiros, humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento. Art. 5º - Compõem o COMAM, como Conselheiros, os titulares ou representantes dos seguintes órgãos e entidades: I - Como membros natos: a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT; b) Instituto de Planejamento do Município - IPLAM; c) Procuradoria Geral do Município - PGM; d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS; e) Coordenadoria de Habitação e Trabalho da SMDS; f) Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB; g) Secretarias Executivas Regionais - SER; h) Empresa Técnica de Transportes Urbanos - SA - ETTUSA; i) Fundação Cultural de Fortaleza; j) Coordenadoria do Meio Ambiente e Controle Urbano da Secretaria Municipal Desenvolvimento Territorial - SMDT. II - Como Membros representantes: a) Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE; b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; c) Comissão do Meio Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal de Fortaleza; d) Universidade Federal do Ceará - UFC; e) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB; f) Associação dos Geógrafos do Brasil - AGB; g) Sociedade Cearense de Defesa da Cultura do Meio Ambiente - SOCEMA; h) Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC; i) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES; j) Associação Comercial do Ceará - ACC; k) Associação das Empresas Construtoras do Estado do Ceará - ASSECON, e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará - SINDUSCON, em sistema de rodízio,

iniciando pela ASSECON; l) Associação Cearense dos Engenheiros Cíveis - ACEC; m) Procuradoria da República no Estado do Ceará; n) Federação dos Bairros e Favelas de Fortaleza - FBFF; o) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. III - Como membros convidados: a) Entidades representativas da sociedade civil, com reconhecida atuação em ecologia e meio ambiente. § 1º - A Presidência do COMAM será exercida por um de seus membros, eleito juntamente com seu suplente, por maioria simples de todos os seus representantes. § 2º - O Superintendente do Instituto de Planejamento do Município - IPLAM, substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos. § 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do COMAM, não será remunerado, mas considerado como prestação de serviços relevantes ao Município. § 4º - Os Conselheiros membros representantes, cada uma com seus respectivos suplentes, que terão mandatos de dois anos, serão designados por ato do Prefeito, através da indicação feita pelos dirigentes dos órgãos ou entidades representadas, podendo ser reconduzidos por igual período. § 5º - O Presidente do COMAM, por sua iniciativa ou sugestão dos membros do Conselho, poderá convidar representantes de órgãos técnicos ou especialistas para participarem de debates/seminários que promover. § 6º - Os membros convidados tomarão conhecimento das reuniões por convite prévio do COMAM, contendo o assunto a ser tratado e a pauta da reunião, ou por solicitação da entidade interessada, através de ofício dirigido ao COMAM, devendo também receber com a devida antecedência a documentação sobre o assunto a ser tratado. § 7º - Os membros convidados não terão direito a voto. Art. 6º - A Secretaria Executiva do COMAM será exercida pela Coordenadoria do Meio Ambiente e Controle Urbano da SMDT, tendo suas atribuições definidas no Regimento Interno do referido Conselho. Art. 7º - O Secretário de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SMDT, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, submeterá à deliberação do Conselho, proposta de seu Regimento Interno, a ser baixado por ato do Prefeito. Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de julho de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO).

*** **

LEI Nº 8074, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

Denomina de Arquiteto José Barros Maia um logradouro público de Fortaleza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada de Arquiteto José Barros Maia um logradouro público de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8075 de 21 DE OUTUBRO DE 1997

Institui a Semana Municipal do Excepcional.

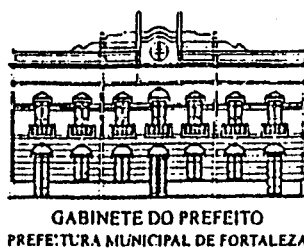
O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Excepcional, sempre compreendida entre os dias 21 e 28 de agosto. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de outubro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8076 DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

Estabelece a realização de pesquisa em cada região administrativa de Fortaleza, visando identificar potencialidades da economia local.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Fundação Municipal de Profissionalização, Geração de



LEI Nº 8075 DE 21 DE outubro DE 1997

Institui a Semana Municipal do
Excepcional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do
Excepcional, sempre compreendida entre os dias 21 e 28 de agosto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 21
de outubro de 1997

Juraci Vieira de Magalhães
Prefeito de Fortaleza



Aprovado em 1ª Discussão

Em 21/08/1997

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 14/08/1997

PROJETO DE LEI Nº 217/97

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VICE-OR SILVIO
FROTA COMO RELATOR
Em 15/08/97

Institui a Semana
Municipal do
Excepcional.

Aprovado em 2ª Discussão
Em 16/09/1997

Presidente

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Excepcional, sempre compreendida entre os dias 21 e 28 de agosto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza
em 12 de agosto de 1997

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 16/09/1997

Presidente

Luizianne Lins

Partido dos Trabalhadores



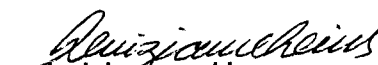
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

Há trinta anos foi criada a Semana Nacional do Excepcional entre os dias 21 e 28 de agosto. Com a municipalização muitas cidades instituíram sua própria semana, sempre na mesma data.

Assim, cada município passava a ter autonomia na sua agenda de eventos e incluía na mesma os assuntos mais ligados aos problemas locais.

Os excepcionais de nossa cidade esperam, há muito, que o Poder Público e a sociedade fortalezense reflitam sobre sua realidade e, com eles, construam uma nova cidade, dessa vez adequada para todos os cidadãos, excepcionais ou não.


Luizianne Lins

Partido dos Trabalhadores



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 124/97 ao Projeto de Lei nº 217/97

A ORDEM DO DIA

27.08.1997

Presidente

Apresenta a ilustre Vereadora LUIZIANNE LINS, projeto de Lei que institui a Semana Municipal do Excepcional, sempre compreendida entre os dias 21 e 28 de agosto.

De acordo com a justificativa apresentada, somos favoráveis a aprovação do projeto, pelo plenário desta casa.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Agosto de 1997.

Vereador SILVIO FROTA Relator

Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 217/97.

A ORDEM DO DIA

24.09.97

Presidente

Institui a Semana Municipal do Excepcional.

APROVADO

EM 24.09.97

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Excepcional, sempre compreendida entre os dias 21 e 28 de agosto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de setembro de 1997.

Presidente



OFÍCIO Nº 3003 /97 - DIEXP
Fortaleza, 26 de setembro de 1997.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei, de autoria da Vereadora LUIZIANNE LINS, aprovada por esta Casa Legislativa que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO EXCEPCIONAL".

Atenciosamente,


Vereador Acilon Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta



C Â M A R A
M U N I C I P A L
D E F O R T A L E Z A

Trabalhando junto com o povo



LEI Nº

DE

DE

DE 1997.

Institui a Semana Municipal do Excepcional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Excepcional, sempre compreendida entre os dias 21 e 28 de agosto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE
DE 1997.

JURACI MAGALHÃES

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

Há trinta anos foi criada a Semana Nacional do Excepcional entre os dias 21 e 28 de agosto. Com a municipalização muitas cidades instituíram sua própria semana, sempre na mesma data.

Assim, cada município passava a ter autonomia na sua agenda de eventos e incluía na mesma os assuntos mais ligados aos problemas locais.

Os excepcionais de nossa cidade esperam, há muito, que o Poder Público e a sociedade fortalezense reflitam sobre sua realidade e, com eles, construam uma nova cidade, dessa vez adequada para todos os cidadãos, excepcionais ou não.


Luizianne Lins

Partido dos Trabalhadores